

**MINUTA DE TERMO DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº. 04/2018, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA - ANVISA E A  
EMPRESA DIGISEC  
CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI  
- ME, NOS TERMOS ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, **Romison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22/11/2011, e de outro lado a empresa

**CONTRATADA:**

**DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI – ME**, doravante denominada por **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.799.897/0001-20, com Sede à Av. Pio XII, Nº 563, Qd. 97, Lt. 1/2, Vila Aurora Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.425-098, neste ato representada pelo(a) neste ato representado(a) por pelo(a) Senhor(a) Lucíola de Queiroz Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3516988 - SSP/GO e do CPF nº 819.788.551-68, em observância as condições da Lei nº. 8.666/1993, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº. 02/2008 e nº. 04/2014 e alterações, da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente contratação visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de:

1.1.1. Certificado digital do tipo e-cpf, válido por 3 (três) anos, compreendendo o fornecimento do certificado digital, o token para armazenamento do certificado, a garantia e o suporte técnico especializado durante a sua validade;

1.1.2. Certificado digital do tipo e-cnpj, válido por 1 ano, compreendendo o fornecimento do certificado digital, a garantia e o suporte técnico especializado durante a sua validade;

1.1.3. Certificado do tipo SSL para máquinas, válido por 1 ano, compreendendo o fornecimento do certificado digital, a garantia e o suporte técnico especializado durante a sua validade;

1.1.4. Certificado Wildcard para máquinas, válido por 3 anos, compreendendo o fornecimento do certificado digital, a garantia e o suporte técnico especializado durante a sua validade;

1.2. A descrição sucinta dos itens, bem como das quantidades a serem contratadas, são demonstradas na tabela seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                    | CATSER      | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|---------------------|
| 1.   | Fornecimento de certificado digital e-cpf, armazenado em token criptográfico, do tipo A3, com validade de 3 anos, homologado pela ICP-Brasil                 | 00002547-0  | Unidade | 1000.               |
| 2.   | Fornecimento de certificado digital e-cnpj, na forma de arquivo, do tipo A1, com validade de 1 ano, homologado pela ICP-Brasil                               | 00002547-0  | Unidade | 3.                  |
| 3.   | Fornecimento de certificado digital SSL para máquinas, na forma de arquivo, do tipo A1, com validade de 1 ano, homologado pela ICP-Brasil                    | 00002547-0  | Unidade | 6.                  |
| 4.   | Fornecimento de certificado digital wildcard para máquinas, na forma de arquivo, com validade de 3 anos, reconhecido pelos principais navegadores do mercado | 000002547-0 | Unidade | 1.                  |

1.3. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência, documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 04/2014, na IN nº. 05/2017, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 25351.067465/2017-84, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/02/2018 e encerramento em 15/02/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS

3.1. Pelos produtos, a CONTRATANTE pagará valor estimado:

| Item         | Produto                                                                                                                                                      | Total de unidades | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$      |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|----------------------|
| 1            | Certificado digital na forma de token criptográfico do tipo A3, e-cpf, com validade de 3 anos                                                                | 1000              | R\$ 80,00          | R\$ 80.000,00        |
| 2            | Fornecimento de certificado digital e-cnpj, na forma de arquivo, do tipo A1, com validade de 1 ano, homologado pela ICP-Brasil                               | 3                 | R\$ 202,00         | R\$ 606,00           |
| 3            | Fornecimento de certificado digital SSL para máquinas, na forma de arquivo, do tipo A1, com validade de 1 ano, homologado pela ICP-Brasil                    | 6                 | R\$ 320,00         | R\$ 1.920,00         |
| 4            | Fornecimento de certificado digital wildcard para máquinas, na forma de arquivo, com validade de 3 anos, reconhecido pelos principais navegadores do mercado | 1                 | R\$ 2.926,00       | R\$ 2.926,00         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                              |                   |                    | <b>R\$ 85.452,00</b> |

3.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

3.3. A qualquer tempo durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE encaminhará as solicitações de certificado para emissão pela CONTRATADA, que poderá ser por ordem de serviço ou por meio de um sistema informatizado da contratada. Em até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá estar apta a emitir os certificados solicitados pela CONTRATANTE;

3.4. Para os certificados digitais do tipo e-cpf:

3.4.1. A qualquer momento da vigência contratual, os usuários da CONTRATANTE, que já tenham a solicitação de emissão do certificado do tipo e-cpf encaminhada, poderão utilizar sistema informatizado Web da CONTRATADA para agendar a emissão do certificado do tipo e-cpf;

3.4.2. Posteriormente, os usuários comparecerão a um ponto de presença da CONTRATADA para apresentação da documentação necessária (registro).

3.5. A CONTRATADA deverá possuir agência de registro em, pelo menos, todas as capitais brasileiras;

3.6. Para os certificados do tipo e-cpf, após o registro e conferência da documentação, a CONTRATADA fornecerá o certificado de imediato junto com o token criptográfico. O usuário deverá receber o token criptográfico com o certificado digital no momento da sua validação na autoridade de registro.

3.7. Caso a documentação não tenha sido aprovada, o usuário demandante deverá ser notificado, para que o mesmo possa providenciar as devidas correções;

3.8. Caso a documentação seja aprovada e o certificado emitido, a CONTRATADA deverá encaminhar notificação ao usuário e à fiscalização do Contrato, informando da emissão do certificado com o token;

3.9. Após a emissão do certificado, o usuário fará o download do software de gerenciamento do certificado digital através do sistema informatizado web da CONTRATADA.

3.10. Para os certificados do tipo E-CNPJ, SSL para máquinas e Wildcard, após a solicitação da contratante para a emissão do certificado e o envio de toda a documentação necessária, a CONTRATADA deverá enviar o arquivo criptográfico por e-mail ou através de sistema informatizado da CONTRATADA.

3.11. Caso a documentação não tenha sido aprovada, a CONTRATANTE deverá ser notificada, para que a mesma possa providenciar as devidas correções;

3.12. Caso a documentação seja aprovada e o certificado emitido, a CONTRATADA

deverá encaminhar notificação à fiscalização do Contrato, informando da emissão do certificado;

3.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios para a equipe técnica da CONTRATANTE possa acompanhar o status da emissão dos certificados e os dados dos certificados emitidos e revogados, em sistema informatizado web com acesso controlado por senha ou certificado digital;

3.14. As solicitações de emissão dos certificados deverão ser efetuadas por meio de um sistema informatizado web disponibilizado pela CONTRATADA;

3.15. Deverá ser fornecido um e-mail e um número de telefone para ser utilizado como meio de comunicação formal com a CONTRATADA;

3.16. Na reunião inicial, que marca o período de execução do contrato, a CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE. Esse profissional fará a interação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.17. A CONTRATANTE deverá atender à descrição detalhada dos certificados constantes no item 7 e as especificações dos requisitos da contratação no item 16 do Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36212/253002

Fonte: 6174362120 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 – Administração da Unidade

Natureza da Despesa: 33.90.40

PI: 18GGTIN0001

2018NE800186

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI, instituído pela Portaria nº 424, de 07/12/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outro do índice oficial que vier a substituí-lo.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITERIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO**

7.1. Para o item 1, o serviço será considerado prestado mediante a Emissão do Certificado Digital, com o par de chaves gerado no dispositivo de armazenamento, as cadeias de certificados ICP-Brasil importadas e fornecida a evidência, por parte da CONTRATADA, de que está funcionando corretamente.

7.2. Para os itens 2 e 3, o serviço será considerado prestado mediante a Emissão do Certificado Digital em arquivo, com o par de chaves gerado, as cadeias de certificados ICP-Brasil importadas e fornecida a evidência, por parte da CONTRATADA, de que está funcionando corretamente.

7.3. Para o item 4, o serviço será considerado prestado mediante a Emissão do Certificado Digital, com o par de chaves gerado, as cadeias de certificados importadas e fornecida a evidência,

por parte da CONTRATADA, de que está funcionando corretamente.

7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

7.5. A CONTRATADA deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

7.6. A CONTRATADA deve possibilitar a abertura de chamados de suporte, para no mínimo, os seguintes métodos: via telefone, e-mail e "website" do fabricante.

7.7. Será disponibilizado canal de atendimento e chamado técnico 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana através de site na Internet e/ou canal telefônico no horário comercial;

7.8. O período de suporte deve estar diretamente atrelado ao período de garantia da solução.

7.9. A CONTRATADA emitirá relatório mensal, e sempre que solicitado pelo contratante, em arquivo eletrônico, preferencialmente em arquivo texto, com informações analíticas e sintéticas dos chamados da garantia abertos e fechados no período, incluindo:

7.9.1. Quantidade de solicitações de certificados registradas no período;

7.9.2. Data da solicitação;

7.9.3. Data da emissão do certificado;

7.9.4. Identificação da pessoa para quem o certificado foi emitido (cpf, data de nascimento, nome e e-mail);

7.9.5. Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.

7.10. O relatório mencionado também poderá ser gerado pela Contratante por meio de um sistema informatizado web disponibilizado pela Contratada.

7.11. O relatório mensal dos certificados emitidos no mês anterior, acompanhado de relação dos certificados emitidos desde o último faturamento, assim como lista de certificados revogados até o mês anterior, deverá ser emitido até o 5º dia útil de cada mês;

7.12. Os relatórios mencionados deverão ser encaminhados para [seguranca.info@anvisa.gov.br](mailto:seguranca.info@anvisa.gov.br), com cópia para o fiscal técnico, fiscal requisitante e gestor do contrato;

7.13. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

7.13.1. Provisoriamente, imediatamente após a entrega do relatório mensal de certificados emitidos;

7.13.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, após a verificação da natureza do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.14. O objeto somente será considerado recebido após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

7.15. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à Contratada, será suspenso o pagamento até ser sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis;

7.16. A empresa contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação a que se refere o item anterior, para sanar quaisquer irregularidades observadas pelo Contratante.

7.17. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

7.18. A CONTRATADA deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de

5 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

7.19. A CONTRATADA deve possibilitar a abertura de chamados de suporte, para no mínimo, os seguintes métodos: via telefone, e-mail e "website" do fabricante.

7.20. Deverá ser disponibilizado canal de atendimento e chamado técnico 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana através de site na Internet e/ou canal telefônico no horário comercial.

7.21. O período de suporte deve estar diretamente atrelado ao período de garantia da solução.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a empresa contratada deve apresentar, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

8.2. A empresa contratada deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da Anvisa, considerando eventuais ajustes de valores em função dos níveis de serviço auferidos, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço contratado.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, sendo 20 (vinte) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceitas pela Contratante.

8.5. Serão descontados do pagamento os valores oriundos da aplicação de eventuais abatimentos ou sanções.

8.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos softwares e serviço efetivamente entregues, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Anexo XI da IN nº 05/2017.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, ou inadiplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.8. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE. Junto à nota fiscal/fatura deverá ser apresentada a documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, como condição imprescindível para efetivação do pagamento.

8.9. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

Em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.11. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

8.11.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

8.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.14. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.15. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

8.16. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

8.17. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de

Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

8.18. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

11.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

11.3.1. Manifesta deficiência do produto;

11.3.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

11.3.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;

11.3.4. Falência ou insolvência;

11.3.5. Atrasar a entrega do produto em prazo superior a 10 dias úteis;

11.3.6. Vazamento e/ou compartilhamento de dados e acesso não autorizado;

11.3.7. Modificação não autorizada (violação à integridade) de dados.

11.3.8. Quebra da confidencialidade e sigilo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Fiscalização do contrato será exercida por servidores da CONTRATANTE, devidamente designados para tanto, e de acordo com as normas aplicáveis, em especial, a IN SLTI/MPOG 04/2014 e os termos contratuais.

13.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

13.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, quando for o caso.

13.7. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.9. O detalhamento da fiscalização da execução dos serviços será realizado no Plano de Fiscalização.

13.10. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a IN MPOG nº 05/2017 e IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e demais diplomas legais correlatos.

13.11. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

13.12. À fiscalização do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no Termo de Referência e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

13.13. A CONTRATADA deverá cumprir recomendações não previstas no termo de referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

13.14. A fiscalização do contrato deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato e o atesto das faturas.

13.15. O gestor do contrato deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE SIGILO**

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

14.3. A contratada deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (Anexo I ) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

14.4. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes (Anexo II) deverá ser assinado por todos os empregados da , que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

16.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA:

16.1.1. nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto nº 7.203/10.

16.1.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

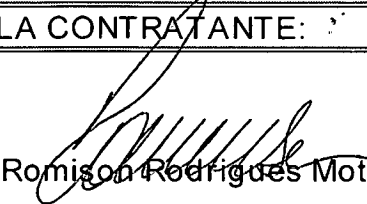
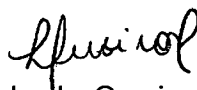
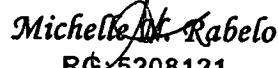
18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato segue assinado eletronicamente pelas partes

devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

|                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PELA CONTRATANTE:                                                                                                                                                      | PELA CONTRATADA:                                                                                                                                                      |
| <br>Romison Rodrigues Mota<br>Gerente-Geral de Gestão<br>Administrativa e Financeira  | <br>Lucíola de Queiroz Ferreira<br>Representante legal                              |
| TESTEMUNHAS:                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                       |
| <br>Domingos Bispo Junior<br>RG: 5208121<br>NOME COMPLETO: SIAPE 1802226<br>CPF/MF nº | <br>Michelle M. Rabelo<br>RG: 5208121<br>NOME COMPLETO:<br>CPF/MF nº 037.109.781-90 |